

COMANDO DO 2º ESQUADRÃO DE ESCOLTA
Nº _____
Folha: 18
Anexo A do TIL nº 000/2023
R.10.100



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
COMANDO DO 2º ESQUADRÃO DE ESCOLTA
FRAGATA RADEMAKER



PROJETO BÁSICO Nº 01/2023

1. PROPÓSITO

O presente Projeto Básico tem como propósito o estabelecimento das especificações do serviço de manutenção corretiva na embreagem SSS140T, número de série R4189, utilizada no engrazamento da Turbina de Velocidade "Olympus", de Bombordo, da Fragata Rademaker.

O resultado almejado é restabelecimento do correto funcionamento da embreagem a fim de garantir a plena capacidade de operação da propulsão do navio.

2. OBJETO

O objeto do presente Projeto Básico é a contratação no exterior da empresa SSS Clutch Company Inc, sediada em New Castle, DE 19720, USA, por inexibibilidade de licitação, a fim de realizar a prestação do serviço de manutenção corretiva na embreagem SSS140T, número de série R4189, utilizada no engrazamento da Turbina de Velocidade "Olympus" de Bombordo da Fragata Rademaker.

O serviço será realizado na sede da empresa nos Estados Unidos da América e contemplará os seguintes itens, a fim de restabelecer o correto funcionamento da embreagem:

Ítem	Descrição
1	Desmontagem da embreagem para Inspeção dimensional.
2	Inspeção dimensional e final dos itens enviados.
3	Elaboração do escopo final após análises.
4	Substituição dos sobressalentes danificados.
5	Montagem da embreagem.

EM BRANCO



Continuação do Anexo A, do TJE nº 2023.

6	Balanceamento dos componentes rotativos.
7	Envio das componentes para balanceamento na SSS Gears, sediada no Reino Unido.
8	Retorno dos componentes balanceados da SSS Gears para a SSS Clutch Company Inc, sediada nos Estados Unidos da América.
9	Finalização e disponibilização para retirada nos Estados Unidos da América pela Comissão Naval Brasileira em Washington.



2.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.2. O orçamento global deste Projeto Básico é de U\$ 99.500,00 (Noventa e nove mil e quinhentos Dólares), conforme proposta apresentada pela empresa SSS Clutch Company Inc.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE

A presente contratação no exterior está fundamentada no inciso I do Art. 74 da Lei de Licitações nº 14.133, de 2021, e no inciso I do Art. 29 da Portaria GM-MD nº 5.175, de 2021, que normatiza as compras no exterior dos Comandos da Marinha, do Exército e Aeronáutica.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As fragatas "Type 22" foram construídas na década de 70 para a Marinha Britânica, Royal Navy. Na década de 90, Marinha do Brasil adquiriu quatro desses Navios do Reino Unido. Após a incorporação na Esquadra brasileira, a classe foi rebatizada para: "Greenhalgh". Atualmente, a Fragata Rademaker é único navio da classe em operação no Brasil.

O sistema de propulsão instalado nesses navios foi do tipo "Combined Gas Or Gas" (COGOG), o qual é composto por duas turbinas por eixo: sendo uma turbina de cruzeiro (Turbina "Tyne") e outra turbina de velocidade (Turbina "Olympus"). Nesse sistema, o componente denominado "embreagem" é responsável por realizar o engrazamento das engrenagens, ação responsável pela transmissão de movimento da turbina de velocidade para o eixo do Navio. Sendo assim, para que a propulsão opere com a sua capacidade total, a embreagem necessita estar em pleno funcionamento ao acoplar na turbina e movimentar o eixo.

Modelo para a contratação de Serviços - TJE - Modelo para Pregão Eletrônico (Adaptado)
Aprovado pela Secretaria de Gestão
Ícone de acesso visual: pela Secretaria de Gestão (versão dezembro 2022)

EM BRANCO



Continuação do Anexo A, do TIL nº 2029.

O modelo da embreagem escolhido na construção das Fragatas "Type 22" foi a SSS140T, projetada exclusivamente para a referida classe de navio pela empresa SSS Gears Ltd, cuja sede é na Inglaterra, fabricante oficial das embreagens do tipo "Synchro-Self-Shifting" (SSS). Apesar da fabricação desse modelo ter sido descontinuada, ele ainda é utilizado na propulsão da Fragata Rademaker e, inclusive, é o mesmo desde quando o Navio iniciou sua operação no Reino Unido.



No entanto, esse importante equipamento que engraza a turbina "Olympus" de bombordo da Fragata Rademaker está avariado. Sendo assim, a fim de reestabelecer a plena capacidade de propulsão do navio, faz-se necessário repará-lo.

Para a definição do critério de seleção do prestador do serviço da manutenção corretiva, deve-se considerar os seguintes aspectos referentes à embreagem SSS140T, utilizada na Fragata Rademaker:

- 1) O equipamento possui diversas peças móveis com características complexas ;
- 2) Os componentes avariados necessitam ser substituídos por outros exatamente iguais ao projeto original de construção, a fim de evitar que possíveis erros de usinagem resultem em danos aos demais remanescentes e em outros equipamentos do Navio;
- 3) O modelo do equipamento foi customizado em 1976 exclusivamente para a Classe "Type 22" e, atualmente, está descontinuado. Portanto, possui características singulares; e
- 4) A Fragata Rademaker é o único navio da classe ainda em operação no Brasil.

Todos esses pontos resultam na necessidade do serviço de manutenção corretiva ser prestado por uma empresa detentora de uma notória especialização técnica e da propriedade intelectual do equipamento R4189.

Desconsiderar esses requisitos que exigem conhecimento técnico especializado aumentam de forma relevante a probabilidade do risco de ocorrer um erro dimensional em alguma peça substituída. E, com isso, resultar em outras avarias na embreagem ou, até mesmo, em outros equipamento, principalmente, na engrenagem redutora do eixo de bombordo. Dessa forma, poderá causar uma completa indisponibilidade desse eixo, o que gerará um alto prejuízo para a Administração Pública.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos do Rio de Janeiro - Genésias Mattar
Atualização: maio/2023 (atualizado)
Projeto Básico contratação de Serviços - TIL - Modelo para Pregão Eletrônico (Atualizado)
Aprovado pela Secretaria de Gestão
Idoneidade avaliada pela Secretaria de Gestão (em 06 de dezembro de 2023)

EM BRANCO



Continuação do Anexo A, do TJJL nº 7/2023

Nesse contexto, a única empresa capaz de oferecer um resultado confinável que proporcione segurança para sistema de propulsão do meio quando o navio se fizer ao mar é a fabricante do referido equipamento.

No caso em tela, a empresa SSS Clutch Company Inc, sediada em New Castle, DE 19720, USA, é a subsidiária da SSS Gears Ltd que atua na América do Sul e na América do Norte. Por isso, conforme disposto na carta de exclusividade, a SSS Clutch Company Inc é a única empresa licenciada a fornecer peças e prestar serviços relativos aos equipamentos SSS na região.

Portanto, diante ao exposto, configura-se um cenário de exclusividade, onde a solução é realizar o serviço no exterior por meio de uma contratação internacional.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. A CONTRATADA deverá conduzir negócios de acordo com o princípio do desenvolvimento sustentável e aderir a padrões fundamentais reconhecidos internacionalmente para saúde e segurança ocupacional, proteção ambiental, direitos trabalhistas e humanos, bem como governança corporativa responsável.

5.2. A CONTRATADA deverá garantir a não ocorrência de qualquer impacto ambiental resultante da execução do objeto, e obedecerá à legislação ambiental vigente no País.

5.4. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomará as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades objeto deste PB.

5.5. Para o fornecimento de bens objeto desta inexigibilidade de licitação, a CONTRATADA deverá atender os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental regulados pela IN/SRLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e do GUIA NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE:

5.6. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15488-2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.7. Que os sobressalentes substituídos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd),

EM BRANCO

Continuação do Anexo A, do TIL



bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), 1.1.2. Nos termos do Art. 7º, inciso XI da lei nº 12.305, de 2/8/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Subcontratação

5.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia Da Contratação

5.9. Não haverá exigência da garantia da contratação pois, no que se refere à execução do contrato não há riscos para a Contratante, visto que o pagamento à Contratada ocorrerá após a efetiva entrega dos bens/prestação do serviço.

Vistoria

5.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



6. OBRIGAÇÕES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste PB e na proposta;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado, de acordo com as especificações constantes deste PB e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

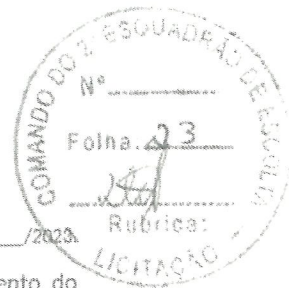
6.1.4. Após a inspeção dimensional na sede da empresa SSS Clutch Company Inc. , comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no equipamento, além daquelas apontadas no relatório de inspeção gerado pelo Engenheiro representante da empresa no Brasil, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.6. A CONTRATANTE se responsabilizará pela condução do processo de exportação e importação do equipamento a ser reparado dos Estados Unidos da América, bem como todos os custos envolvidos;

6.1.7. Produzir relatório técnico junto a CONTRATADA em caso de avaria no objeto, caso a mesma ocorra dentro do prazo estipulado pelo "Certificado de Garantia"; e

EM BRANCO



Continuação do Anexo A, do TIL nº ____/2023.

6.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, dentro do prazo estabelecido no item 10.2.3.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste PB, seus anexos e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições e operando corretamente, conforme especificações, prazo e local constantes neste PB e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. Os sobressalentes apresentados pela CONTRATANTE devem ser originais;

6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste PB, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas numa licitação;

6.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.2.7. Não se eximir do cumprimento das obrigações assumidas, devendo executar o objeto da contratação de forma correta e fiel aos termos deste PB, atuando com lisura e boa-fé, independente da atuação fiscalizadora do Navio;

6.2.8. Fornecer em qualquer época os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, em relação ao objeto deste PB, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico;

6.2.9. Prestar assistência técnica, conforme "Certificado de Garantia" relativo aos serviços realizados e entregue à CONTRATANTE conjuntamente com a entrega do compressor revisado;

e



EM BRANCO



Continuação do Anexo A do TIL nº 7202

6.2.10. Entregar relatórios de fábrica com notificação dos serviços prestados, onde serão apontadas as devidas correções realizadas e recomendações de quaisquer irregularidades porventura encontradas durante o processo.

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo para conclusão do serviço de manutenção corretiva da embreagem SSS140T da turbina de velocidade "Olympus" da Fragata Rademaker é de 182 (cento e oitenta e dois) dias corridos - 26 semanas - a contar da data de assinatura do contrato.



8. GARANTIA

8.1. A CONTRATADA será a responsável, perante à Marinha do Brasil, pela perfeita execução do serviço descrito no objeto da contratação e garantirá o pleno funcionamento da embreagem SSS140T da Turbina de Velocidade "Olympus" da Fragata Rademaker pelo prazo de, no mínimo, 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TERD) ou 12 (doze) meses do início do funcionamento, prevalecendo aquele que primeiro ocorrer.

8.2. A CONTRATADA é obrigada, às suas expensas, a reparar, corrigir, reconstruir, no total ou em parte, o objeto do futuro contrato, com o fornecimento de todas as peças e sobressalentes necessários, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de erro técnico na execução do objeto, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.3. A CONTRATADA será a única responsável pelos danos materiais causados diretamente à Marinha do Brasil ou a terceiros em razão de erro técnico na execução do objeto e ressarcirá qualquer prejuízo a que der causa direta ou indiretamente, independente da ação fiscalizadora.

8.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

EM BRANCO

Continuação do Anexo A, do TJJL n°



8.8. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na lei do país sede da contratação, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, registradas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o envio de cópia por mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução e fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

EM BRANCO

Continuação do Anexo A, do TJJL nº _____



9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, formalmente designados pela Contratante.

9.7. O fiscal do contrato:

a) Acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

b) Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

f) Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

g) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8. O gestor do contrato:

a) Acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias (se aplicável);

b) Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, atuará na formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) Receberá os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

d) Coordenará a atualização do processo de acompanhamento, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



EM BRANCO

Continuação do Anexo A, do TIL n.º _____/2023.



e) Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição da execução do objeto consiste na verificação da conformidade da entrega dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercida por um ou mais representantes da Contratante especialmente designados para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato;

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato;

10.1.2. A verificação da adequação da execução do objeto do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;

10.1.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

10.1.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

10.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

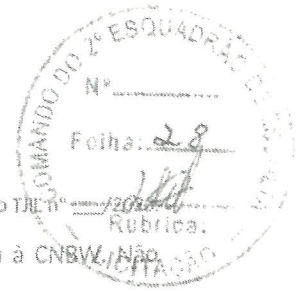
10.1.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.2. O pagamento está condicionado à execução das obrigações assumidas nos termos deste projeto Básico;

10.2.1 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com os termos e valores exigidos no Contrato;



EM BRANCO



Continuação do Anexo A do TJE nº _____

10.2.2. As Notas Fiscais originais deverão ser e apresentadas pela Contratada à CNSV, Não serão aceitas cópias, cópias eletrônicas, Notas Fiscais enviadas por fax ou pró-forma;

Prazo de pagamento

10.2.3. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias a contar do recebimento da Nota Fiscal original, observada a execução do objeto da contratação e as condições previstas no contrato;

10.2.4. Caso haja erro na Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Contratada deverá reapresentar documento retificado.



Forma de pagamento

10.2.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Niterói, RJ, em 22 de agosto de 2023.


DIEGO CANAT JANEIRO FERNANDES
Capitão de Fragata
Comandante da FRademaker


PAULO RICARDO SIMON HESSEL
Capitão-Tenente
Chefe do Departamento de Máquinas
da FRademaker

EM BRANCO


Continuação do Anexo A, do TJIL nº ____/2023.

ATO DE APROVAÇÃO

Por entender ser de real interesse a execução do objeto acima, visando a contratação de empresa especializada na manutenção dos equipamentos em tela, em face da comprovada inviabilidade de competição, tendo em vista a exclusividade da empresa, ficando caracterizado o enquadramento do objeto no inciso I, do Art. 74, da Lei nº 14,133/2021, concluo pela aprovação deste Projeto Básico.



Niterói, RJ, em 04 de setembro de 2023.


RODRIGO MONTEIRO LÁZARO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas do ComEsq/E-2

EM BRANCO